



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00291/2023

Data de autuação
26/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E APARELHOS DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADOS AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES DE ENTRETENIMENTO E ÁREAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E APARELHOS		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	26/04/2023 10:55:33	Data da assinatura:	26/04/2023 10:55:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/04/2023

CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E APARELHOS DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADOS AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES DE ENTRETENIMENTO E ÁREAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos parques de entretenimento e nas áreas de prática esportivas, públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, a disponibilização de brinquedos e aparelhos de atividades físicas adaptados ao uso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º É de no mínimo 5% (cinco por cento) o percentual de brinquedos e aparelhos de atividades físicas a serem adaptados em cada parque de entretenimento e áreas de práticas esportivas.

§ 2º Os brinquedos e os aparelhos de atividades físicas de que trata o deste artigo deverão ser caput adequados às necessidades das crianças, adolescentes e adultos e deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 2º Nos locais aonde forem instalados os parques de entretenimento e nas áreas esportivas deverão conter trajeto até aos brinquedos e aos aparelhos de prática de atividade física com total acessibilidade para as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Os banheiros constantes nos parques de entretenimento e nas áreas de práticas esportivas deverão ser assecíveis e dispor, de pelo menos, 01 (um) sanitário e um lavatório que atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 4º Nos locais a que se refere o art.1º da Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

Art. 5º Caberá ao Poder Público promover campanhas educacionais sobre a inclusão social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 6º As despesas decorrentes para a implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, podendo, se necessário serem suplementadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição cria, no âmbito do Estado do Ceará, a obrigatoriedade de disponibilização de brinquedos e aparelhos de atividades físicas adaptados ao uso de pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida em parques de entretenimento e áreas de lazer.

O Estado do Ceará é um destaque no setor de turismo, sendo visitado por milhares de turistas anualmente, sendo, portanto, uma grande fonte de receita. Assim, por conta do seu potencial turístico, muitos parques de entretenimento são instalados de forma permanente ou itinerante sem que haja qualquer preocupação com o acesso das pessoas que possuem deficiência e ou mobilidade reduzida aos brinquedos.

De igual forma, tornou-se prática comum nos municípios cearenses a instalação de academias de práticas esportivas nas praças, sem, contudo, haja qualquer adaptação dos aparelhos esportivos para as pessoas com mobilidade reduzida e/ou deficiência.

Por todo o exposto, o Projeto de Indicação em tela, busca realizar a inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida e/ou deficiência para que elas possam exercer o seu direito constitucional do lazer, bem como da prática esportiva, sem que haja qualquer forma de discriminação ou exclusão.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)